



AS CUSTAS NA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

No seguimento do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro (de ora em diante designado, apenas, por “Regime da arbitragem tributária”), foi tornado público, pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), no passado dia 13 de Abril de 2011, o Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária (de ora em diante designado apenas por “Regulamento”), no qual se estabelecem as taxas de arbitragem aplicáveis nos processos arbitrais em matéria tributária, concretizando-se, assim, mais um passo na consagração do procedimento arbitral.

De acordo com este Regulamento, as custas no processo arbitral – genericamente designadas como taxas de arbitragem – compreendem a taxa de arbitragem inicial, que corresponde ao montante devido pelo “impulso processual”, e os encargos do processo arbitral, que se consubstanciam nas despesas resultantes das condução do processo arbitral (v.g., honorários dos árbitros, despesas incorridas para produção de prova).

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA TAXA

Determina o Regulamento que a taxa de arbitragem é calculada com base em dois critérios fundamentais: o valor da causa e o modo de designação do árbitro.

No que diz respeito ao valor da causa, este será, em regra, determinado com base no disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário, o qual determina que o valor atendível,

para efeitos de custas, deverá ser o valor da liquidação cuja anulação se requer ou o valor contestado. Determinado o valor da causa, a taxa de arbitragem devida será aquela que resultar das Tabelas I e II, anexas ao Regulamento.

Relativamente ao modo de designação do árbitro, o Regulamento prevê não só diferentes valores em função da entidade que designe os árbitros (CAAD ou sujeito passivo) – razão pela qual, são aprovadas duas tabelas distintas –, mas também regras específicas quanto ao encargo decorrente das custas.

DESIGNAÇÃO DE ÁRBITRO PELO CAAD

Recorde-se que, de acordo com o Regime jurídico da arbitragem tributária, a designação de árbitros pelo CAAD ocorre sempre que o tribunal arbitral funcione com árbitro singular; ou, funcionando com intervenção do colectivo, as partes não designem árbitros, competindo, assim, tal designação ao CAAD.

Nestes casos, estipula o Regulamento que será devida – pelo “impulso processual” – a taxa de arbitragem inicial, que corresponde a 50% da taxa de arbitragem, a pagar por transferência bancária para a conta do CAAD, e em momento prévio ao pedido de constituição do Tribunal Arbitral. Os restantes 50% serão devidos no final do processo, aquando da fixação do montante das custas finais do processo arbitral, altura em que, o tribunal arbitral poderá, conforme já resultava do disposto no Regime da arbitragem

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Assim, nos casos em que o tribunal arbitral funcione em colectivo, e as partes designem os árbitros, o pagamento será integralmente suportado pelo sujeito passivo, devendo ser efectuado por transferência bancária para a conta do CAAD, antes de formulado o pedido de constituição de tribunal arbitral.

tributária decidir quanto à eventual repartição das custas pelas partes.

No que diz respeito aos valores devidos, a título de taxa de arbitragem, nestes casos de designação de árbitro pelo CAAD, o valor mínimo ascende a € 306,00 – aplicável a causas cujo valor seja inferior a € 2.000,00 –, e o valor máximo tabelado é de € 4.896,00 para causas até € 275.000,00 (cfr. Tabela I *infra*), sendo que em causas com valor superior a € 275.000,00, serão ainda devidos € 306,00, por cada € 25.000,00.

De	Até	Taxa de Arbitragem Inicial	Custas do Processo Arbitral
-	2.000,00 €	153,00 €	306,00 €
2.000,01 €	8.000,00 €	306,00 €	612,00 €
8.000,01 €	16.000,00 €	459,00 €	918,00 €
16.000,01 €	24.000,00 €	612,00 €	1.224,00 €
24.000,01 €	30.000,00 €	765,00 €	1.530,00 €
30.000,01 €	40.000,00 €	918,00 €	1.836,00 €
40.000,01 €	60.000,00 €	1.071,00 €	2.142,00 €
60.000,01 €	80.000,00 €	1.224,00 €	2.448,00 €
80.000,01 €	100.000,00 €	1.377,00 €	2.754,00 €
100.000,01 €	150.000,00 €	1.530,00 €	3.060,00 €
150.000,01 €	200.000,00 €	1.836,00 €	3.672,00 €
200.000,01 €	250.000,00 €	2.142,00 €	4.284,00 €
250.000,01 €	275.000,00 €	2.448,00 €	4.896,00 €

DESIGNAÇÃO DE ÁRBITRO PELO SUJEITO PASSIVO

De acordo com o Regime da arbitragem tributária, a designação do árbitro pelo sujeito passivo apenas é possível nos casos em que haja lugar a tribunal arbitral colectivo, o que só poderá ocorrer em causas superiores a € 60.000,00 (valor correspondente a duas vezes a alçada do Tribunal Central Administrativo).

Assim, nos casos em que o tribunal arbitral funcione em colectivo, e as partes designem os árbitros, o pagamento será integralmente suportado pelo sujeito

passivo, devendo ser efectuado por transferência bancária para a conta do CAAD, antes de formulado o pedido de constituição de tribunal arbitral.

Também nestes casos a taxa será dependente do valor da causa, sendo o limite mínimo de € 12.000,00 – em causas inferiores a € 60.000,00 – e o limite máximo de € 120.000,00 para causas até € 10.000.000,00 (cfr. Tabela II *infra*).

De	Até	Taxa de Arbitragem Inicial
-	60.000,00 €	12.000,00 €
60.000,01 €	100.000,00 €	16.000,00 €
100.000,01 €	150.000,00 €	23.250,00 €
150.000,01 €	200.000,00 €	30.000,00 €
200.000,01 €	250.000,00 €	36.250,00 €
250.000,01 €	300.000,00 €	42.000,00 €
300.000,01 €	350.000,00 €	47.250,00 €
350.000,01 €	400.000,00 €	52.000,00 €
400.000,01 €	600.000,00 €	75.000,00 €
600.000,01 €	10.000.000,00 €	120.000,00 €

Conhecidos os valores das custas na arbitragem tributária – valores estes que, caso não sejam pagos atempadamente, constituem causa impeditiva da constituição do tribunal arbitral – resta agora aguardar pelo Regulamento de Elaboração da Lista de Árbitros e do Processo de Designação dos Árbitros, os quais, de acordo com informações veiculadas pelo CAAD, serão ainda divulgados no decurso deste mês de Abril.

Assim, uma vez conhecidos os referidos regulamentos, encontrar-se-ão reunidas as condições para, a partir de 1 de Julho, qualquer contribuinte em conflito com a Administração tributária poder apresentar um pedido de constituição de tribunal arbitral através de requerimento online disponível na página do CAAD, tendo por objectivo a resolução de litígios até ao valor de €10 000 000.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Francisco Carvalho de Furtado
Marta Machado de Almeida
Maria José Sousa Leite

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 28 de Abril de 2011
16/ 2011